



DECRETO Nº. 4 536/2021, 30 DE JUNHO DE 2021.

"Prorroga o estado de Calamidade Pública em Borda da Mata (MG) em razão das necessárias medidas de prevenção, enfretamento e combate ao contágio pela COVID-19"

O Sr. AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que "Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 19 do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado";

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS mantém a classificação da disseminação da COVID-19 como uma pandemia;

Considerando que a situação epidemiológica tem se agravado significativamente em todo território nacional;



Considerando o Decreto Estadual Nº 48.205, de 15 de junho de 2021 que prorrogou o Estado de Calamidade até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que a cobertura vacinal ainda não atingiu toda a população, de forma a atenuar a disseminação viral;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para em regime de cooperação e combater situações emergenciais para combater a pandemia causada pela COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2021 o estado de Calamidade Pública declarado no art. 1º do Decreto 4.284/2020, de 17 de abril de 2020.

Parágrafo único: A prorrogação de que trata o *caput* será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALEMGO -, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000 e “*ad referendum*” da Câmara Municipal de Borda da Mata (MG);

Art. 2º. Aplicam-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/1993.



Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições relacionadas à Calamidade Pública de que trata o presente decreto, em especial, aquelas contidas no Decreto nº 4.284/2020 de 17 de abril de 2020.

Borda da Mata (MG), 30 de junho de 2021.

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal